



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.923/2020, 21 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre medidas complementares aos Decretos nº 1.921/2020 e 1.922/2020, em razão da situação de Emergência e Calamidade em Saúde Pública frente a pandemia do Coronavírus(COVID-19), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, Sr. Marco Antonio Lopes, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 107, inciso VI da lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2020, por meio do Decreto Estadual NE nº 113;

CONSIDERANDO o novo decreto do Governo do Estado de Minas Gerais, nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente do agente coronavírus(COVID-19) e adota medidas mais avançadas e excepcionais sobre a proliferação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se complementar os Decretos Municipais nº 1.921, de 17 de março de 2020, e nº 1.922, de 19 de março de 2020, que já trataram de forma inicial sobre as medidas necessárias ao enfrentamento do agente Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO as confirmações e suspeitas regionais e locais de pacientes portadores do coronavírus (COVID-19), que podem se alastrar de forma abrupta a nossa cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a composição do comitê gestor do plano de prevenção e contingenciamento em saúde do COVID-19 – “Comitê Extraordinário COVID-19”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado em toda extensão do Município de Alto Jequitibá o estado de “CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA”, segundo a definição do plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), elaborado pelo Centro de Operações e Emergências em Saúde Pública no Ministério da Saúde.

Art. 2º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Alto Jequitibá/MG, ficam definidas nos termos dos Decretos Municipais nº 1.921(17/03/2020), 1.922 (19/03/2020) e através deste Decreto.

Art. 3º. Fica determinado, de imediato, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis que não estejam previstos no Art. 4º desse Decreto, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em lei municipal, dentre elas multa pecuniária, cassação de alvarás e licenças de funcionamentos, assim como incidência em crime de desobediência prevista no art. 330 do Código Penal.

Art. 4º. Deverão permanecer abertos em funcionamento especial, **somente** os seguintes estabelecimentos:

- I** – Unidades de atendimento às urgências e emergências da saúde suplementar;
- II** – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);
- III** – Consultórios Médicos.
- IV** – Farmácias e drogarias;
- V** – Supermercados, mercados, mercearias e padarias;
- VI** – Distribuidoras de gás e água;
- VII** – Postos de combustíveis;
- VIII** – Oficinas mecânicas e elétricas de automóveis e motocicletas;
- IX** – Casa de ração e alimentos para animais domésticos;
- X** - Restaurante, lanchonetes, pizzarias e hamburguerias.

§ 1º. Os supermercados e estabelecimentos congêneres previstos neste decreto deverão priorizar o atendimento por meios telefônicos e telemáticos, através de entregas a domicílio (*delivery*) e em caso de atendimento pessoal, manterão controle de acesso de clientes, podendo admitir a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa de atendimento, devendo manter o registro de controle, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§ 2º. Estabelecimentos comerciais voltados ao fornecimento de alimentação preparada referidos no inciso X, deverão atender única e exclusivamente por meios telefônicos e telemáticos, através de entregas a domicílio (*delivery*), sendo vedada a abertura dos estabelecimentos para atendimento pessoal ao público;



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

§3º. Fica limitado a permanência dos consumidores dentro dos estabelecimentos previstos nos incisos de I a IX, o tempo estritamente suficiente à compra de sua mercadoria ou serviços, sendo vedada a consumação de qualquer produto nos referidos estabelecimentos.

Art. 5º. O “art. 3º, §3º” do Decreto Municipal 1.922 de 18/03/2020 passa a vigorar com o seguinte texto:

“§3º. Fica determinado o limite de duração de 03(três) horas para realização de velórios ocorridos no município, os quais deverão ocorrer, preferencialmente, em horários diurnos, com restrição de 10(dez) pessoas por sala de velório, e a proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do ambiente.”

Art. 6º. O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros, sob Coordenação/Presidência do primeiro:

- I. Secretário(a) Municipal de Saúde;
- II. Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde;
- III. Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica;
- IV. Chefe do Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- V. Diretor(a) Farmacêutico da Farmácia de Minas;
- VI. Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- VII. Secretário(a) Municipal de Administração;
- VIII. Secretário(a) Municipal de Educação;
- IX. Secretário(a) Municipal da Fazenda;
- X. Procurador(a) Jurídico Municipal;
- XI. Prefeito Municipal;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 60(sessenta dias);

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário

Alto Jequitibá, 21 de março de 2020.

MARCO ANTONIO LOPES

Prefeito